



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr

CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Sabáudia "A Caminho do Cinquentenário" 26/11/55 - 26/11/05

LEI N° 09/05

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente fixando normas gerais para a sua adequada execução.

Art. 2º - A satisfação e atendimento dos direitos da criança e do adolescente do município de Sabáudia, será desenvolvido de forma harmônica com as ações governamentais e não governamentais, assegurando em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito Municipal, far-se-á através de:

I - Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras formas que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e social da criança e do adolescente, com respeito a sua liberdade e dignidade;

II - Políticas e programas de assistência social, em caráter suplementar, para todos que dela necessitam;

III - Serviços especiais nos termos dessa lei.

Parágrafo único: O município destinará recursos e espaços públicos pra programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços que aludem os incisos II e III do art.º 3º, desta Lei, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas de ação serão classificados como proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) Orientação e Apoio Sócio-Familiar;
- b) Apoio Sócio-Educativo em meio aberto;
- c) Colocação Familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade Assistida;
- f) Semiliberdade;
- g) Internação.

§ 2º - Os serviços Especiais visam:

- a) Prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abusos crueldade e opressão;
- b) Identificação e localização dos pais ou responsáveis crianças e adolescentes desaparecidos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Sabáudia "A Caminho do Cinquentenário" 26/11/55 - 26/11/05

c) Proteção Jurídico-Social, por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 3º - É defeso a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - São Órgãos de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e adolescência vinculada e não subordinado ao órgão Municipal da área de ação social, Secretaria do Trabalho e Ação Social, responsável pela execução da política municipal de atendimento da Criança e do Adolescente, composto de forma paritária, pelos seguintes membros:

- I - Um representante da área da educação e do esporte do Município;
- II - Um representante da área da saúde do Município;
- III - Um representante da área do serviço social do Município;
- IV - Um representante da área de finanças do Município;
- V - Quatro (4) representantes de entidades da sociedade civil organizada, inclusive estabelecimentos escolares diretamente ligadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente, legalmente constituídas e organizadas e em funcionamento há mais de um ano.

Parágrafo único: Na hipótese de mudança de nomenclatura; alterar seguimentos governamentais que serão substituídos pelas pastas da área.

Art. 7º - Mediante convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, através de edital publicado na imprensa, das sociedades civis organizadas interessadas em participar do Conselho Municipal, habilitar-se-ão em 10 (dez) dias perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, comprovando com documentos sua organização e atividades bem como, indicando seu representante e respectivo suplente.

§ 1º - A seleção das organizações representativas da sociedade civil, interessadas em participar do Conselho Municipal, far-se-á mediante eleição em assembleia realizada entre as próprias entidades habilitadas em até 15 (quinze) dias após a habilitação.

§ 2º - O Município de Sabáudia responsável pela execução política de atendimento à criança e ao adolescente publicará até o 5º (quinto) dia útil a relação das entidades que integrarão o Conselho e o nome dos Conselheiros Representantes e suplentes por ela eleitos e indicados devendo a nomeação ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Os Conselheiros Representantes das Entidades Populares não governamentais, assim como seus suplentes, serão nomeados para um mandato de dois (2) anos, período em que não poderão ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Sabáudia "A Caminho do Cinquentenário" 26/11/55 - 26/11/05

destituídos, salvo por deliberação de dois/terços 2/3 dos componentes do Conselho, vedando a participação de funcionário público.

§ 4º - Os Conselheiros representantes das entidades populares poderão ser reconduzidos, observando o mesmo processo previsto neste artigo.

Art. 8º - Os representantes das entidades governamentais, assim como seus suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 04 (quatro) anos e permitida a recondução, após indicação pela respectiva entidade ou departamento.

Art. 9º - Os Conselheiros e Suplentes representantes dos Órgãos Públicos do Município (áreas), cuja participação não poderá exceder quatro (4) anos contínuos, serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá destituí-los a qualquer tempo.

Art. 10 - O Presidente, Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão eleitos em seção com "quorum" mínimo de 2/3 (dois terços) pelos próprios integrantes do Conselho.

Art. 11 - A área administrativa de finanças do Município de Sabáudia responsável, juntamente com o Prefeito Municipal, responsável pela execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, ficará encarregada de fornecer apoio técnico material e administrativo para funcionamento do colegiado.

Art. 12 - São funções e atribuições do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observados os preceitos contidos nos artigos 203, 204, 205, 226, 227 e 228 da Constituição Federal e artigos 165 e 216 da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal, bem como todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário Municipal Competente as modificações necessárias à consecução da política formulada;

III - Estabelecer prioridades de atuação e sugerir a aplicação de recursos públicos destinados à assistência social especialmente para o atendimento da criança e do adolescente;

IV - Homologar a concessão de auxílio e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - Avocar, quando necessário, o controle das ações de execução da Política Municipal do atendimento às crianças e adolescentes em todos os níveis;

VI - Propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais ligados à promoção, proteção e defesa da infância e da adolescência;

VII - Oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da criança e do adolescente;

VIII - Deliberar sobre a convivência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III do art. 3º desta Lei, bem como sobre a criação de entidade governamentais, a realização do consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IX - Proceder a inscrição de todos os programas de proteção e Socio-Educativo de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91, do ECA, sem o qual ficará vedado sua participação no Conselho Municipal da Criança e Adolescente, previsto nesta Lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr

CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Sabáudia "A Caminho do Cinquentenário" 26/11/55 - 26/11/05

X - Fixar critérios de utilização, através de plano de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando percentual para o incentivo ao acolhimento sob forma de guarda, de crianças e adolescentes, órfãos ou abandonados, de difícil colocação familiar.

XI - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, trabalhos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da infância e da adolescência;

XII - Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais e intermunicipais, visando atender seus objetivos;

XIII - Pronunciar-se, emitir pareceres e fornecer informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;

XIV - Solicitar as entidades de defesa ou atendimento, cadastradas no Conselho, as indicações para preenchimento do cargo de conselheiro nos casos de vacância de mandato;

XV - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XVI - Opinar sobre o orçamento Municipal destinado à assistência social, saúde, educação bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada, respeitando a autonomia do mesmo.

XVII - Receber petições denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido, inclusive contra a atuação do Conselho Tutelar;

XVIII - Prestar contas a nível municipal, estadual, inclusive ao Ministério Público, anualmente, dando ampla publicidade;

XIX - Convocar, baixar resolução do processo eleitoral e proclamar o resultado das eleições do Conselho Tutelar através de seu presidente;

XX - Analisar os pedidos de licença do Conselho Tutelar e convocar suplentes, se necessários;

XXI - Elaborar o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação de Recursos do fundo, o qual será submetido pelo Prefeito à apreciação do Poder Legislativo;

XXII - Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo municipal da Criança e do Adolescente;

XXIII - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento ao controle e a avaliação da aplicação do Fundo Municipal;

XXIV - Receber petições, denúncias, reclamações, ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, inclusive contra a atuação do Conselho Tutelar, dando-lhes o encaminhamento devido;

XXV - Fiscalizar os programas desenvolvidos com recurso do fundo, requisitado para tal auditoria do Ministério Público sempre que necessário;

XXVI - Gerir seu respectivo fundo, aprovando seus planos de aplicação, sem ingerência externa.

Art. 13 - Serão ressarcidos ao membro do Conselho as despesas efetuadas exclusivamente no desempenho e cumprimento de seu mister, desde que devidamente autorizadas e comprovadas.

Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instalado em 1991, após a aprovação desta Lei, deverá adotar as providências necessárias no sentido de se adequar a esta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr

CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Sabáudia "A Caminho do Cinquentenário" 26/11/55 - 26/11/05

Parágrafo único: Na entrevista e elaboração do teste escrito poderá o membro do Ministério Público, participar, sendo de sua conveniência.

Art. 27 - A candidatura deve ser registrada no prazo de 30 (trinta) dias antes da eleição, mediante apresentação do Requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo único: Na hipótese de recondução, deverá o Conselheiro Tutelar, candidatar-se nos termos do "caput", submetendo-se às condições do art. 23 desta Lei.

Art. 28 - O pedido de registro será recebida e autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abrindo-se vista ao Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho, em igual prazo, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 29 - Decorrido a prazo para registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fará publicar edital na imprensa local ou afixá-lo em local de costume, informando o nome dos candidatos registrados e estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, para recebimento de impugnação por qualquer eleitor do Município.

Parágrafo único - Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação.

Art. 30 - Vencidas as fases de impugnação e Recurso, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito, sendo vedado e proibida propaganda com conotação política-partidária em qualquer local público.

Seção III

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 31 - A eleição será convocada e divulgada de forma ampla, falada e escrita, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente mediante edital publicado na Imprensa local 3 (três) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar, fixando a data do processo e as diretrizes pertinentes as inscrições declarando estas abertas.

Art. 32 - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente as realizações de reuniões, fórum de discussões, debates e entrevistas e pronunciamentos em locais fechados.

Art. 33 - É vedada toda e qualquer propaganda em local público, com exceção dos autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições. As reuniões, fóruns de discussões, debates e entrevistas deverão ser previamente notificados ao Sr. Prefeito Municipal, sendo assegurados a todos os candidatos os mesmos direitos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

Sabáudia "A Caminho do Cinquentenário" 26/11/55 - 26/11/05

Art. 34 - As Cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo Município de Sabáudia, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Ministério Público.

Parágrafo único: Os nomes constarão de cédula única em ordem alfabética.

Art. 35 - Aplica-se no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor quanto ao exercício do sufrágio e apuração dos votos.

§ 1º - O Conselho Municipal poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais em uma mesma zona para efeito de votação.

§ 2º - A mesa receptora será constituída por 03 (três) pessoas indicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e respectivo suplentes.

§ 3º - Na hipótese do eleitor se apresentar sem título de eleitor e for perfeitamente conhecido da mesa receptora como sendo eleitor neste Município, poderá votar, mencionando-se na ata o número de qualquer outro documento de identidade;

§ 4º - Encerrada a votação proceder-se-á de imediato a apuração dos votos pelos membros da mesa receptora que se refere o parágrafo 2º, deste dispositivo, com a fiscalização do Ministério Público;

§ 5º - Todos os atos relativos à eleição se lavrará ata circunstanciada, integrando-se a mesma a relação com os nomes dos eleitores, número do título eleitoral e a colheita de suas assinaturas quando na lotação.

Art. 36 - À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações que serão decididas em caráter definitivo pelo Juiz, ouvido o Ministério Público.

Seção IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 37 - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágio recebido.

§ 1º - Os 5 (cinco) primeiros nomes mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem, de votação, como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso, persistindo o empate, vencerá o que tiver maior experiência na área e estiver em pleno exercício de atividades correlatas à assistência de crianças e ou adolescentes, comprovada documentalmente na época inscrição.

§ 3º - Os eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente tomando posse no cargo de conselheiros no dia seguinte ao término do mandato dos seus sucessores.

§ 4º - Ocorrendo a vacância do cargo assumirá o Suplente que houve obtido maior número de votos, devendo o mesmo ser empossado em reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 5º - No caso de inexistência de suplente, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento da vaga através de resolução obedecendo o processo eleitoral desta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Sabáudia "A Caminho do Cinquentenário" 26/11/55 - 26/11/05

Seção V

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 38 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente até o 3º grau, sogro e sogra, genro e nora, companheiro e companheira, irmãos, cunhados durante e cunhado, tio e sobrinho, padrasto e madrastra e enteados.

§ 1º - Aplica-se os impedimentos através de relações de união estável (art. 1723 Código Civil);

§ 2º - Entende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em relação à Autoridade Judiciária e ao Representante do Ministério Público com atuações na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Seção VI

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 39 - Compete ao CONSELHO TUTELAR exercer as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

§ 1º - Incumbe, também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

§ 2º - Na hipótese de entender ausência de atribuição, encaminhar devidamente a reclamação.

Art. 40 - O Presidente do Conselho será escolhido por seus pares, logo na primeira sessão do colegiado.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento do Presidente assumirá o Vice-Presidente do Conselho.

Art. 41 - As sessões do Conselho Tutelar serão instaladas com o "quorum" mínimo de 3 (três) Conselheiros.

Parágrafo único: As sessões serão regulamentadas pelo regimento interno.

Art. 42 - O Conselho Tutelar funcionará diariamente, em dias úteis no mesmo horário de funcionamento da Prefeitura Municipal

§ 1º - Após o horário normal de expediente e nos fins de semana e feriados, haverá plantão na forma do regimento interno;

§ 2º - O conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso, fazendo consignar em ata apenas o essencial;

§ 3º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente, o voto de desempate.

Art. 43 - O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte necessário ao seu funcionamento utilizando-se de instalações cedidas pela Prefeitura Municipal, podendo contar com a equipe técnica dentro da conveniência e oportunidade da municipalidade.

Seção VII



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Sabáudia "A Caminho do Cinquentenário" 26/11/55 - 26/11/05

DA COMPETÊNCIA

Art. 44 - A competência do Conselho Tutelar será determinada pela limitação geográfica do Município.

Parágrafo único - No caso de novos CONSELHOS TUTELARES no Município haverá designação de sua áreas de abrangência.

Seção VIII

DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 45 - As funções dos membros do Conselho Tutelar é considerado de interesse público, os quais serão remunerados com subsídios equivalentes aos dos ocupantes do Cargo em Comissão, Símbolo CC-8 do Quadro dos Servidores do Município.

§ 1º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade;

§ 2º - Sendo eleito o funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação;

§ 3º - Os recursos necessários á remuneração devida aos membros do Conselho Tutelar deverão constar na Lei Orçamentária.

Art. 46 - Será considerado extinto o mandato do conselheiro tutelar nas seguintes condições:

I - Morte;

II - Renúncia por escrito;

§ 1º - O conselheiro tutelar perderá o seu mandato na ocorrência dos seguintes fatos:

I - Doença que exija licença por mais de um ano;

II - Procedimento incompatível com a dignidade das funções;

III - Mudança de residência do município;

IV - Condenação irreversível por crime ou contravenção penal;

V - Assunção de mandato eletivo, ou cargo de confiança;

VI - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mandato, bem como, ausentar-se de seu serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados, no prazo de 1 (um) ano.

§ 2º - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou do próprio Conselho Tutelar ou qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - A formação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecerá aos seguintes prazos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Sabáudia "A Caminho do Cinquentenário" 26/11/55 - 26/11/05

a) O Prefeito Municipal deverá providenciar a convocação das organizações, da sociedade civil, entidades interessadas em participar o Conselho até 10 (dez) dias após a aprovação desta Lei, mediante edital de publicação;

b) Estas organizações habilitar-se-ão até 15 (quinze) dias após a convocação na forma do art. 07, desta Lei.

Art. 48 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias após a nomeação de seus membros, elaborará o seu regimento interno elegendo o seu primeiro Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral.

Art. 49 - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, observando-se à convocação, o disposto do Art. 31, desta Lei.

Art. 50 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar e suficiente para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 51 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 009/97 - E.

Registre-se e Publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO, DO ANO DE DOIS MIL E CINCO.


ALMIR BATISTA
-PREFEITO MUNICIPAL-